



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº23854.003848/2025-10  
PE 90019/2025

## **PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### I – RELATO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa Darlu Indústria Têxtil Ltda, CNPJ nº 40.223.106/0001-79, em face da habilitação da empresa 2WE Corporativos Ltda quanto ao Item 47 – Descanso de Pés, no âmbito do processo licitatório em epígrafe.

O recorrente sustenta que o produto ofertado pela empresa habilitada, marca Multivisão, não atende às especificações técnicas previstas no edital, uma vez que não possui regulagem de altura entre 6,5 cm e 12,5 cm, limitando-se apenas à regulagem de inclinação, em desacordo com as exigências editalícias.

### II – ANÁLISE TÉCNICA

Conforme especificação constante do edital, o Item 47 – Descanso de Pés deve apresentar as seguintes características mínimas:

Material da estrutura: aço tubular;

Material da bandeja: plástico;

Tipo: ajustável;

Ajuste de altura: de 6,5 cm a 12,5 cm (mínimo de 5 regulagens);

Largura mínima: 45 cm; comprimento mínimo: 35 cm;

Tratamento superficial: cromado e/ou pintura automotiva ou eletrostática.

Durante a análise técnica e mediante verificação da ficha técnica e imagem do produto ofertado pela empresa 2WE Corporativos Ltda (marca Multivisão), constatou-se que o modelo apresentado não dispõe de sistema de regulagem de altura, atendendo apenas à regulagem de inclinação.

Tal constatação corrobora integralmente as alegações apresentadas pela empresa recorrente, demonstrando que o produto não satisfaz os critérios técnicos essenciais definidos no edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A ausência de regulagem de altura compromete diretamente a ergonomia do posto de trabalho, finalidade precípua do equipamento, o que justifica o não enquadramento técnico do item.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a análise técnica acolhe o recurso interposto pela empresa Darlu Indústria Têxtil Ltda, reconhecendo a procedência das alegações apresentadas e, conseqüentemente, recomendando a reprovação do produto ofertado pela empresa 2WE Corporativos Ltda para o Item 47 – Descanso de Pés, por não atendimento às especificações mínimas do edital.

Com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, recomenda-se o deferimento do recurso e a desclassificação da proposta da empresa 2WE Corporativos Ltda, com prosseguimento do certame para o próximo licitante classificado.

Jataí, 30 de outubro de 2025.

---

Wendell Pereira da Silva  
Diretor  
Diretoria de Materiais e Patrimônio